



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O **CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, que institui o Programa de Parcerias Público Privada (PPP), e o Decreto nº 9.322, de 31 de janeiro de 2005, que o instalou, reuniu-se no dia 18 de outubro de 2021, às 16:00 h, por videoconferência, contando com a presença dos Senhores Conselheiros **Manoel Vitório da Silva Filho** – Secretário da Fazenda e Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, **Paulo Moreno Carvalho** - Procurador Geral, **Cecília Cafezeiro** – Chefe de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura, **Carlos de Palma Mello** – Secretário da Casa Civil em exercício, **Edelvino da Silva Góes Filho** – Secretário da Administração, **Cláudio Ramos Peixoto** – Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e **Luiz Gugé Santos Fernandes** – Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Presente, também, o Senhor **Davidson Magalhães** – Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, na qualidade de representante da Secretaria Titular da Concessão Administrativa do Estádio da Fonte Nova. Presentes, ainda, na qualidade de convidados, Verônica Santos de Novaes Menezes – Procuradora Assessora Especial e Jamil Cabus Neto – Procurador do Estado. Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, que declarou a sessão aberta, apresentou a pauta e informou a retirada de pauta do Termo Aditivo nº 09 do Metrô por ausência de instrução processual, passando a palavra à Secretária Executiva de PPP em exercício. Ato contínuo, a Secretária Executiva de PPP em exercício discorreu acerca do escopo do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de Concessão Administrativa n.º 02/2010 (Contrato) relativo ao Estádio da Fonte Nova lendo a sua relatoria, consoante transcrito: 1. O presente termo aditivo se desenvolveu no seguinte contexto: (i) Prazo atual: Vigência até 2045 (ii) Contraprestação: R\$ 180 MM anual, (iii) Regra de Compartilhamento de Demanda. O Plano de Negócios do Contrato previa a eficiência da concessão com compartilhamento do risco de demanda em cenário de receita favorável ao Estado e consequente redução da Contraprestação Pública. A falta de concretização das receitas projetadas gerou pleito por parte da Concessionária de pagamento de déficit de demanda por parte do Estado, tal como previsto no contrato. À época, foi elaborada Nota Técnica SEFAZ/PPP que indicou a possibilidade de apuração do compartilhamento em favor do Estado, tendo o Poder Concedente decidido pela glosa do valor de R\$ 6,4 milhões da Contraprestação Pública, até a definição de metodologia de apuração. Instaurada Peritagem Técnica na forma contratualmente prevista, foi apurado déficit a pagar pelo Estado no valor de R\$ 52 milhões (valor atual) (referente ao período compreendido entre 2013 a 2018). Diante da não materialização da eficiência financeira esperada, a Administração Pública buscou alternativas para viabilizar a redução da Contraprestação Pública, a fim de ajustá-la à nova realidade socioeconômica do país. 2. As tratativas para renegociação



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

foram iniciadas com a apresentação de consulta do titular da SEFAZ também titular da Presidência do Conselho Gestor do Programa de PPP, à PGE, suscitando a vantajosidade na repactuação contratual e pedindo a manifestação jurídica quanto à possibilidade de adoção das seguintes medidas para redução da Contraprestação Pública: (i) antecipação dos financiamentos por meio dos empenhos diretos aos Financiadores, especialmente ao DESENBAHIA (FUNDESE) e/ou inclusão do BNB e SANTANDER; (ii) mudança das regras de compartilhamento de demanda para excluir-se a regra atual de compartilhamento de risco de demanda e incluir o compartilhamento de 10% (dez por cento) sobre a Receita Operacional em favor do Estado; (iii) redução do prazo contratual. A Concessionária apresentou Estudo Técnico, elaborado pelo Banco Fator, que indicou o novo valor da contraprestação pública, o qual passou a compor plano de negócio anexo ao Termo Aditivo, tendo o Estado elaborado estudos técnicos internos que evidenciaram a vantajosidade da repactuação naqueles termos. 3. A Concessionária declarou interesse em renegociar o Contrato (SEI 00017326653), celebrar o correspondente a termo Aditivo (SEI 00035306649), bem como a anuência dos credores e acionistas (SEI 00036312294), remanescendo a apresentação de concordância final quanto à última versão da minuta de Termo Aditivo, que foi objeto de pequenos ajustes (SEI 00037372448). 4. A SETRE manifestou a sua concordância com todas as previsões inseridas na minuta de termo aditivo e opinou pela vantajosidade da renegociação (SEI 00035309235 e SEI 00035307816). 5. A SEFAZ/PPP, em análise conclusiva, exarou o PARECER TÉCNICO Nº 09/2021 (SEI 00035763680), que aprovou o Relatório Técnico da Coordenação da SEFAZ/PPP (SEI 00035760425) e concluiu, dentro dos limites da sua competência legal prevista no art. 27 da Lei 9.290/04, pela vantajosidade econômico-financeira do Termo Aditivo com economia estimada em R\$410MM e opinou pela sua aprovação. 6. A PGE exarou parecer reconhecendo a viabilidade jurídica para empenhos diretos, mediante demonstração de vantajosidade (Parecer Jurídico nº GAB-PGE-JCN-017/2020 - SEI 00016139063), considerações, à luz das cláusulas contratuais, sobre redução do prazo e alteração das regras de compartilhamento (Parecer Jurídico nº GAB-PAE-VSN-116/2020 - SEI 00022670799), ambos acolhidos pelo Ilmo. Procurador Geral (SEI 00016426264 e 00022726821), o que demandou manifestação desta Secretaria Executiva por meio da Nota Técnica Complementar n.º 11/2020-A (SEI 00025490321, 00025490321 e 00025490923) acerca do interesse público na repactuação por mútuo acordo à luz da mutabilidade dos contratos, concluindo, em suma: *"as alterações contratuais propostas, por mútuo consentimento, (i) não comprometem a "finalidade da concessão" de "recuperar o investimento feito na demolição e construção da nova arena não coberto pela contraprestação Pública", conforme subcláusula 3.2, (ii) não alteram a substância ou a essência do Contrato, (iii) não tornam inviável a execução contratual nem a operação da Arena, nos termos da cláusula 14.1 (iv) sendo vantajosas ao Erário e à própria continuidade do Contrato e ao interesse público subjacente."* (Nota Técnica). A PGE se pronunciou novamente, por meio do Parecer Nº GAB-PGE-PMC-075/2021 (00036336923), complementado pelo Despacho 00037089826, ambos da lavra do



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

Exmo. Procurador Geral, destacando, entre outros aspectos, a necessidade de anuência expressa da Concessionária quanto à alteração das regras de compartilhamento e que *"ante o teor do último despacho da unidade de PPP [...]"* o aspecto referente à *"higidez da concessão até sua extinção, desde que, evidentemente, mantidas as condições ordinárias na execução."* *"já teria sido levado em consideração pela SETRE e SEFAZ, quando precedentemente opinaram pela viabilidade do acordo, notadamente quanto à manutenção dos níveis de serviços contratados e a finalidade da concessão."* Afirmando, ainda, que *"a minuta apresentada materializa a versão final que a PGE, sob o enfoque jurídico, entende adequada [...]"* teve *"por cessada a manifestação da PGE no âmbito do presente expediente, a menos que se apresente novo questionamento jurídico."*

7. Lastreados nas motivações e deliberações exaradas pelo Poder Concedente (SETRE), manifestações da SEFAZ/PPP e opinativos da PGE, bem como na atual conjuntura econômica e nos estudos carreados aos autos - que indicaram pela vantajosidade financeira, adstrita aos valores a serem dispendidos especificamente no contrato, para celebração de Termo Aditivo -, OPINA-SE pela aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho Gestor de PPP, nos termos do inciso I, §4º do art. 24 da Lei Estadual n.º 9.290/2004. 8. Para implementação da operação prevista na minuta de termo aditivo se faz- necessária a conclusão do processo administrativo de inexigibilidade de contratação do Banco do Brasil para abertura de conta garantia, bem como instrução final do processo com anuência dos credores e acionistas na versão da minuta que foi objeto de pequenos ajustes pela PGE. A redução da contraprestação somente se efetivará no mês de competência em que forem realizadas a transferência do(s) valor(es)do(s) tributo (s)para a conta garantia e a realização do empenho direto. Por fim, a Secretária Executiva de PPP em exercício sintetizou os aspectos englobados na minuta de Termo Aditivo: (i) Pagamento dos valores decorrentes do compartilhamento do risco de demanda apurados em peritagem (2013 a 2018), sendo R\$ 52 milhões em 78 parcelas, com renúncia pela Concessionária do período de 2019 a out/2021; (ii) Pagamento de valores retidos da contraprestação mensal base (glosa) de R\$ 6,4 milhões em 2 parcelas; (iii) Renegociação do contrato por mútuo consentimento entre as partes, englobando: i) Empenho direto aos financiadores e pagamento de tributos de R\$ 196 milhões, sendo R\$ 150 milhões direcionados ao BNB, DESENBAHIA e SANTANDER/SIMPLIFIC e R\$ 46 milhões a título de tributos, dos quais R\$ 33 milhões serão direcionados à conta garantia; ii) Alteração do prazo de vigência do Contrato, com prazo final até Março de 2028; iii) Alteração das regras de compartilhamento do risco de demanda, com exclusão da regra atual e inclusão de compartilhamento com o Concedente de 10% (dez por cento) da Receita Operacional Líquida; iv) Alteração do valor da Contraprestação Mensal Base com redução para R\$8,5 milhões e da Contraprestação Pública anual para R\$ 102 milhões. Ademais, foi esclarecido que: (i) os efeitos da renegociação geram economia estimada de R\$410 milhões do total a pagar à Concessionária de janeiro de 2021 a março de 2028, o que representa R\$ 260 milhões em VPL (Valor Presente Líquido); e (ii) o limite de comprometimento da RCL com PPP sofre



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

impacto, com aumento em 2021 e redução a partir de 2022, sobre o que foram apresentados cenários com e sem aporte. 9. Após a relatoria da Secretária Executiva de PPP em exercício, o Presidente do Conselho apresentou a síntese da operação de renegociação do referido Contrato de PPP, justificando a sua origem no desempenho não adequado do Contrato diante do não desenvolvimento das atividades prevista no plano de negócios da Concessionária para geração de receitas acessórias, ensejando, em 2019, o início das tratativas para uma possível repactuação. Complementou, pontuando que a pandemia culminou na suspensão das atividades fins do Estádio da Fonte Nova, em razão do que se mostrou mais conveniente a repactuação contratual. Afirmou, ainda, que a repactuação pretendida, conforme apurado pela Secretaria Executiva de PPP, aponta uma economia de aproximadamente R\$ 410 milhões e que a Concessionária está contratualmente obrigada a manter a mesma qualidade e níveis dos serviços prestados. Pontuando, por fim, que a Procuradoria Geral do Estado se manifestou juridicamente no decorrer do processo de repactuação e que, após os ajustes necessários à celebração do instrumento de Termo Aditivo, SETRE, complementar a instrução processual, submete a proposta de Termo Aditivo ao CGP. O Secretário da Casa Civil em exercício questionou a concordância da PGE com os termos da repactuação pretendida. Em resposta, o Procurador Geral do Estado informou que a PGE concluiu pela viabilidade jurídica da renegociação, esclarecendo que a construção da minuta foi objeto de construção conjunta entre a SETRE, a SEFAZ/PPP a PGE e a Concessionária. Assinalou que, sob a perspectiva econômico-financeira, restou claro nas manifestações da SETRE e da SEFAZ/PPP ser possível, após os ajustes da renegociação, uma condição vantajosa para o Estado. Indicou que, dentro de um cenário ordinário, sem uma análise econômico-financeira, a repactuação, por estar diminuindo o prazo do contrato inicialmente previsto, tende, conseqüentemente, a diminuir o risco num horizonte mais próximo. Afirmou, ainda, ser esse um ponto de preocupação da PGE, mas que o mesmo restou superado com as manifestações precedentes oriundas da SEFAZ/PPP e da SETRE, e que as premissas adotadas na renegociação visaram a manutenção do nível de serviço, tendo Concessionária, ademais, afirmado que a concessão se manterá sem problema de solução de continuidade. Suscitou, ao fim da sua fala, dúvida relativa ao documento que acompanhará o instrumento de Termo Aditivo: se a análise elaborada pelo Estado ou se a planilha elaborada pelo Banco Fator. A Secretária Executiva de PPP respondeu que a planilha apresentada pela Concessionária é o documento que acompanhará o instrumento de Termo Aditivo, na forma de novo plano de negócios, bem como informou que a SETRE já oficiou à Concessionária acerca da minuta de Termo Aditivo, a qual teria manifestado a sua concordância, ao tempo em que informou já haver submetido a versão correspondente aos demais credores (bancos) para colheita da anuência, comunicando, ainda, que o parceiro privado entende que a sua concordância relativamente à alteração do compartilhamento das receitas já se encontra no bojo do termo aditivo. O Secretário da SETRE destacou a importância da economia da renegociação e sinalizou que a viabilidade da repactuação depende do contrato a ser celebrado

 4



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

com o Banco do Brasil para abertura de conta-garantia, bem como os esforços envidados para o atendimento das diligências e a regular instrução processual. O Presidente do Conselho, então, submeteu à aprovação do Termo Aditivo apreciado pelos Conselheiros, o qual fora aprovado por todos os presentes. Findos todos os pronunciamentos de todos os presentes, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram por: a) **aprovar o 5º Termo Aditivo** relativo ao **Contrato de Concessão nº 02/2010** de Parceria Público-Privada na Modalidade Concessão Administrativa para Reconstrução e Operação do **Estádio da Fonte Nova**, que possui como objeto a repactuação do Contrato, **no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 013.1314.2019.0024191-94**. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão às 17:00h, subscrita pelos Conselheiros e Titular da Secretaria Interessada.



MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Presidente



PAULO MORENO CARVALHO
Conselheiro



CARLOS PALMA DE MELLO
Conselheiro



CECÍLIA CAFEZEIRO
Suplente de Conselheiro



CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO
Suplente de Conselheiro



LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES
Suplente de Conselheiro



EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Conselheiro



DAVIDSON MAGALHÃES
Titular Secretaria Interessada